Numero 93

Guimarães, 29 de Abril de 1920

A VELHA GUARDA

Orgão local do Partido Republicano Portugues

Propriedade da Empreza de **A Velha Guarda**

Editor:
AGOSTINHO F. ROCHA

Redactor principal:
JOAQUIM DE ALMEIDA GUIMARÃES

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:—**RUA ELIAS GARCIA, 46** — *Composto e impresso na Tip. de A VELHA GUARDA—Rua Elias Garcia, 45 GUIMARÃES*

GUIMARÃES EM PERIGO

O ESFACELAMENTO DO CONCELHO

A VERDADE SOBRE A LUZ DAS TAIPAS

Uma Camara inepta que, nunca tendo tido a mais ligeira intenção de ser útil ao concelho cujos votos roubou, só pensa em satisfazer vaidades e cevar ódios, tendo a presidi-la ou a orienta-la tres criaturas, uma da mais negativa das inteligencias e de instintos os mais maldosos, outra duma já irremediavel e absoluta ignorância aliada a uma velhacaria sem limites, invejosa e tolamente presunçosa, e a terceira pensando somente em politiquices mesquinhas para servir os seus amigos monarquicos, não podia deixar de nos levar ás mais desastrosas das consequências, administrando da maneira que é intuitivo esperar-se da sua tão desgraçada constituição.

E se dúvidas pudesse haver, da parte de alguem, quanto ao juizo que da Câmara fazemos e que deixamos exposto, que mais seria preciso, para um bem absoluto convencimento, do que a atitude pela Câmara tomada quanto à luz das Taipas, atitude que nos leva á perda de mais de 20 das melhores freguesias do concelho com cêrca de 15000 habitantes?

Não sabemos se ainda será tempo de evitar essa catastrofe para Guimarães, que, sendo um dos mais importantes concelhos do país, está condenado a vêr-se esfacelado dentro de pouco tempo, porque não soube evitar que as cadeiras do Municipio fôssem assaltadas por quem, sem competência nem patriotismo, nos leva, pelo caminho mais curto, á mais vergonhosa das ruinas.

O desmembramento do concelho é a morte de Guimarães. Faltando-nos as Taipas, amanhã perderemos Vizela, e, reduzido Guimarães a meia dúzia de freguesias, nunca mais se poderá pensar em progressos para esta terra, porque lhe será reservada a sorte de todos os concelhos pequenos, que é simplesmente a de estiolar.

Mas, façamos a historia do caso da luz das Taipas.

A vereação anterior, seguindo a orientação que, desde o inicio da República, as Câmaras republicanas haviam tomado de envidar todos os esforços no sentido de fazer progredir o concelho, do que tantas provas aí estão patentes aos olhos de todos, resolveu mandar iluminar a luz electrica a importante povoação das Taipas.

Anunciou, para isso, nos termos legais, o concurso para adjudicação do fornecimento da luz, segundo as condições constantes do caderno de encargos tipo, aprovado por decreto de 1 de Fevereiro de 1913.

Findo o praso do concurso, apareceram dois concorrentes, sendo o fornecimento adjudicado ao que, sugeitando-se a todas as condições impostas, o fazia por menos preço.

Enviado o respectivo processo para Lisboa, a fim de se obter a necessária licença para exploração da rêde electrica, a Câmara recebeu, da Repartição respectiva, o seguinte oficio:

Numero 1936. Lisboa, 31 de Agosto de 1919. Ex.mo Snr. Presidente da Camara Municipal de Guimarães. Em cumprimento do despacho de 25 do corrente, comunico a V. Ex.ª que na comparação do caderno de encargos enviado, relativo ao projecto da concessão para uma distribuição de energia electrica nas Caldas das Taipas, se encontraram as divergencias seguintes: No art.º 6.º, 2.º periodo, estabelece-se que a falta de inicio dos trabalhos dentro de 30 dias acarreta a anulação do contracto. Tal disposição é contraria ao caderno de encargos-tipo, bem como ao disposto no § unico do art.º 1590, do Decreto Organico n.º 5786 de 10 de Maio passado, que estabeleceu o praso de 180 dias; No art.º 8.º diz-se que oportunamente será indicada a natureza e modo da produção da corrente, o sistema da distribuição, bem como o que respeita á estação geradora e aos postos de transformação, sem que no auto de arrematação se façam quaisquer referencias a estes assuntos. Deverão, portanto, constar do termo do contracto: No art.º 9.º falta indicar a tolerancia para usos diferentes da iluminação, previstos no caderno de encargos; Nos artigos 13 e 14 estão indicados os consumos Kilowatts., devendo talvez ser kilowatts-hora. Convem esclarecer; No art.º 15, onde se lê inclusivamente deve ler-se exclusivamente; No art.º 22 falta estipular relativamente ao mobiliario e obras a tomar pela Camara no fim da concesssão; No art.º 30 (condição II) falta indicar penalidade para a falta de cumprimento do art.º 13; e no art.º 31 (2.º periodo) ler trigesimo em vez de terceiro. Alem de estas diferenças notou-se que não fixando o cadernos de encargos se todas as obras fazem parte da concessão, nem mesmo no auto de arremação, se torna necessario dizê lo no termo do contracto. No termo do contracto, de que deverá ser enviada uma certidão, dignar-se-hão fazer referencia ás rectificações e faltas acima indicadas. Saude e Fraternidade. O Director dos Serviços Electrotecnicos. A. A. Pedro dos Santos.

Tratava-se, como se vê de divergências de importância mínima, que nenhuma influência podiam ter tido no resultado do concurso, uma delas, mesmo, sem razão, como é a de se querer que se aplique a doutrina dum decreto de 10 de Maio a um concurso que tinha sido aberto no mês anterior. Todas, porêm, a Câmara resolveu remediar de harmonia com as indicações da Repartição, o que claramente se depreende do ofício que em resposta lhe foi dirigido e que é do teor seguinte:

Numero 331—Ex.mo Director dos Serviços Electrotecnicos. Lisboa. Acusando a recepção do oficio de V. Ex.ª n.º 1936, de 31 de Agosto, venho rogar a V. Ex.ª se digne mandar esclarecerme acerca da deficiencia encontrada no art.º 22 do caderno de encargos, relativo ao projecto de concessão para uma distribuição de energia electrica nas Caldas das Taipas, porquanto o referido art.º já se refere a mobiliario e obras. Aproveito o ensejo, afim de prevenir divergencias, para comunicar a V. Ex.ª que no contracto a fazer-se, o art.º 8.º do caderno de encargos será esclarecido da forma seguinte: (Segue a exposição circunstanciada da natureza e modo de produção da corrente etc.) A tolerancia para usos diferentes da iluminação que falta indicar no art.º 5.º será de cinco por cento. A penalidade que falta indicar no art.º 30.º, condição 2.ª, será de 20 centavos diarios. Rogo a V. Ex.ª se digne darme resposta com a maior urgencia possivel. Saude e Fraternidade Guimarães, 20 de Setembro de 1919. O presidente, Mariano da Rocha Felgueiras.

A Repartição não teve mais dúvidas a levantar e, nessa conformidade, oficiou nos termos seguintes:

Serviço da Republica. Lisboa. Outubro de 1919. Ex.mo Snr. Presidente da Camara Municipal de Guimarães. Sobre o assunto do oficio n.º 331, de 20 do mes findo, comunico a V. Ex.ª, que, conforme se verificou, efectivamente está feita no art.º 22 a referencia ao mobiliario e obras. Quanto ao esclarecimento do art.º 8.º, a fazer no contracto, informo V. Ex.ª que pode ser adoptado o que indica no referido oficio por não ser contrario ao espirito do caderno de encargos-tipo. Saude e Fraternidade. O Director dos Serviços Electrotecnicos, A. A. Pedro dos Santos.

Recebido este oficio, estavam resolvidas todas as divergências e nada mais havia a fazer do que reduzir o contracto de concessão da luz pública das Taipas, a escritura pública. Foi isso mesmo o que deliberou a Câmara na sua sessão de 22 de Outubro, vindo, no entanto, essa deliberação a cumprir-se só em 17 de Novembro, em virtude da muita aglomeração de serviço na secretaria.

Feita a escritura, mandou-se para Lisboa o traslado a fim de ser concedida a licença, que só disso dependia.

Tudo quanto dizia respeito á luz das Taipas estava feito da parte da Câmara e até da do concessionário, pois que este já, por uma autorização particular, inaugurára a luz naquela povoação, na noite de 5 de Outubro.

Fizera-se a arrematação da adjudicação, mandára-se o processo para Lisboa a fim de, como determina o Regulamento, ser apreciado pela Direcção dos serviços electrotecnicos, esta mandara fazer as alterações e aditamentos que entendeu, a Câmara e concessionário acataram essas indicações da Repartição, reduzindo tudo a escritura pública e, portanto, nada mais havia a fazer.

Em tudo isto não ha trapalhadas, como se tem dito, nem resoluções a tomar cujo encargo tivesse passado para a vereação actual, como tambem se afirma. Tudo é claro e tudo estava resolvido.

Acontece, porêm, que, já quando a vereação que beneficiou as Taipas com a luz electrica tinha sido substituida, a Câmara recebeu o seguinte ofício:

Lisboa, 24 de Dezembro de 1919. Ex.mo Snr. Presidente da Comissão Executiva da Camara Municipal de Guimarães. Comunico a V. Ex.ª que tendo se examinado o traslado do contracto para o fornecimento da luz electrica para

a povoação das Caldas das Taipas, desse concelho, verificou se não ter sido tomado em consideração o exposto no oficio n.º 1936, de 3 de agosto do corrente ano, desta Divisão, respeitante aos artigos 6.º, 13.º, 14.º, 15.º, 30.º e 31.º. Digne-se pois V. Ex.ª enviar a esta Divisão, um adicional ao contracto nos termos indicados naquele citado oficio. Saude e Fraternidade O Chefe da Divisão. (ass. ilegivel)

Trata-se, evidentemente dum equivoco da Repartição que não leria atentamente, toda a escritura, que é enorme. As alterações aludidas fizeram-se, constam do processo, constam das deliberações da Câmara e constam da escritura.

Que tinha a vereação actual a fazer, se da sua parte houvesse correcção e um esboço, sequer, de boa vontade em não prejudicar as Taipas?

Simplesmente isto: pedir á Repartição que voltasse a examinar a escritura, ou fazer a escritura adicional, se a Repartição teimasse em não encontrar na escritura feita as alterações que, efectivamente, dela constam.

Não pode haver ninguem que assim o não compreenda e que o não tivesse feito desde que procedesse de boa fé.

Em menos de oito dias tudo estaria resolvido, sem prejuizo de ninguem.

Mas, não. A Câmara não quere saber dos interesses do concelho. O que viu foi só o seguinte: é que, aproveitando-se deste incidente, poderia talvez inutilizar um melhoramento importantissimo que se devia á vereação anterior. Não respondeu, portanto, ao oficio, não esclareceu a Repartição, não fez o aditamento que se lhe indicára, e, sabendo que, procedendo assim, a licença para a exploração da luz não podia ser concedida e que esta portanto teria de ser, fatalmente, cortada, pois a autorização particular para o seu funcionamento não podia prolongar-se indefinidamente, ficou aguardando que tal sucedesse.

E' para quê? Para poder dizer que a Câmara anterior não tinha beneficiado as Taipas com a luz electrica; que tudo isso fôra uma intrujice, e tanto que a luz já se apagára.

Ora aqui está, na vileza, na reles baixeza de caracter e de vistas que tal procedimento revela, o que é e o que vale a Camara actual. Não é preciso mais, nem tanto, para que tal edilidade nos infunda nojo e repulsa!

Ainda, porém, a Câmara não ficou por aqui. Cortar-se a luz das Taipas não era suficiente; podia amanhã reacender se, quando esclarecido, por qualquer meio, o equivoco da Repartição. Era preciso mais, era preciso inutilizar o contracto, para que, duma maneira definitiva, o melhoramento da autoria da vereação anterior se inutilizasse tambem. E, assim, em Fevereiro, apresentara na Câmara o vereador Carvalho uma porçaria repelente, com asneiras de toda a espécie, a que deu o nome de proposta e de que damos esta pequena amostra:

«Não tendo o concorrente Bernardino Jordão no concurso para a iluminação publica da povoação das Caldas das Taipas satisfeito as seis rectificações fundamentais do contracto que lhe foram indicadas pela repartição fiscal;

Não tendo obtido, pelo motivo citado, desde 31 de Agosto do ano findo, até hoje, o respectivo alvará de licença, pelo que foi intimado pela Administração Geral das Industrias Electricas a cortar a mesma luz;

Outrosim dando-se a circunstancia de o concurso haver ofendido uma disposição legal que, como diz a repartição fiscal em seu oficio de 31 de agosto do ano findo, «é contraria ao caderno de encargos-tipo, bem como ao disposto no § unico do art.º 159.º do Decreto Organico n.º 5786 de 1o de maio passado»;

Resultando deste vicio de origem a «impossibilidade juridica de rectificar» o contracto, porquanto é de lesa jurisprudencia que «os contratos só podem ser rectificados quando não haja alteração das bases da adjudicação ou que estes não dependam de hasta publica.»

Isto basta para se avaliar até onde chega a ignorância, a mentira e o descaramento do tal sr. Carvalho; não é fácil de se perceber, por tal forma a gramática é martirisada, mas compreende-se bem a intenção. Algumas das afirmações fazem mesmo rir como seja a de que o concessionário não satisfez «as seis rectificações fundamentais do contracto que lhe foram indicadas» e a da «impossibilidade juridica de rectificar o contracto por causa da «lesa jurisprudencia» e mais coisas que, com ares de doutor, pode impingir, aos seus colegas da Câmara, que assim mostram não valer mais do que êle, mas que um estudante do primeiro ano do liceu já não tomaria a sério.

Saberão êles que não ha que rectificar um contracto mas tão sómente, e mesmo isso, com dúvida, esclarecer, modificar a redacção do instrumento escrito a que êle se reduziu?

Mas o sr. Carvalho não descansou nem descansa; aproveitou um ensejo que se lhe ofereceu para, em 15 de Março, oficiar em nome da Câmara, ao Director dos Serv. Elect., enviando-lhe o «primôr» da sua proposta e procurando, insidiosa e tolamente, levar a Repartição a promover que se anulasse o contracto feito! Nesse oficio ha afirmações da mais descarada mentira como esta que transcrevemos:

«Dizendo essa Repartição em seu oficio n.º 1936 (31 de Agosto de 1919) que o concurso para a iluminação das Taipas **foi falseado**, visto ter-se redigido o artigo 6.º do caderno de encargos com doutrina atentória do caderno de encargos-tipo...»

A Câmara poderia, fôsse qual fôsse a sua opinião e a sua intenção acêrca do contracto do fornecimento da luz, desde que, realmente, não quizesse prejudicar o povo das Taipas, conseguir ou, pelo menos, tentar conseguir que, provisóriamente, a luz fôsse funcionando mesmo sem a licença. Isso já tinha sido conseguido pela vereação anterior e até, depois, pelo esfôrço único do próprio concessionário, como se vê dos oficios seguintes:

Ex.ma Administração Geral dos Correios e Telegrafos. Lisboa. Tendo a Camara Municipal de Guimarães posto a concurso o fornecimento de luz electrica para a povoação das Caldas das Taipas, foi adjudicado o referido fornecimento, em 28 de maio de 1919, a Bernardino Jordão, concessionario da iluminação publica e particular da mesma cidade.

O referido concessionario enviou a essa Ex.ma administração com data de 23 de Julho passado os documentos e plantas de harmonia com o decreto 5786, de 20 de maio do mesmo ano, para que lhe fosse concedida licença para o estabelecimento e, em virtude disso, tratou da montagem da linha da rêde por haver grande necessidade da luz naquela povoação e por lhe ter sido garantido que lhe seria concedida a licença antes do dia 5 de Outubro.

No referido dia 5 de Outubro mandou ligar a linha que tinha mandado montar para aquela povoação á (sua rêde da cidade de Guimarães e desde então que está a fornecer luz para a referida povoação das Caldas das Taipas.

Tendo sido intimado em 30 de Janeiro passado para suspender o fornecimento, tratou por isso de saber a causa por que lhe não tem sido concedida a licença pedida, sendo informado de que o motivo é devido ás pequenas modificações que se tem de introduzir no contrato, conforme o oficio dessa Ex.ma Administração, n.º 3042 de 24 de Dezembro passado.

A Camara, porêm, não tem feito as referidas modificações por as mesmas já se acharem introduzidas no contracto embora por uma maneira diferente da apontada por V. Ex.as, em todo o caso foram aceites pelas duas partes interessadas.

De qualquer forma o assunto há de ser resolvido de harmonia com essa Ex.ma Administração, mas em antes que o seja, venho rogar a V. Ex.as se dignem consentir que continue a fornecer a luz, evitando-se assim que aquela povoação fique sem ela, pois não é facil tê-la por outro sistema por falta de candieiros e petrólio.

Pede deferimento, como é de justiça.

Saude e Fraternidade.

Guimarães, 7 de Fevereiro de 1920.

(a) Bernardino Jordão.

*

* *

Ex.mo Snr. Bernardino Jordão

Concesssionario da Iluminação Publica e particular

Guimarães.

Para os devidos efeitos se lhe comunica que S. Ex.ª o Sr. Administrador Geral por despacho de 25 do mês de Fevereiro findo, tendo em atenção as razões que, em requerimento de 7 do mesmo mês lhe foram apresentadas, determinou que só se traduza num facto a suspensão da exploração da rêde electrica das Caldas das Taipas, se V. Ex.ª não cumprir no prazo de 15 dias, a intimação que lhe foi feita em 30 de Janeiro passado, por intermedio da autoridade administrativa, enviando a estes serviços os documentos legais, em falta respeitantes á referida rêde.

Saude e Fraternidade

O Chefe da Divisão.

Mas não; era preciso que as Taipas ficassem ás escuras, e ficaram.

Em 6 do corrente recebeu a Câmara, o seguinte oficio do concessionário:

Ex ma Comissão Executiva da Câmara Municipal de Guimarães

Em virtude de V. Ex.as não terem resolvido até hoje fazer as rectificações indicadas pela Ex.ma Administração Geral dos Correios e Telegrafos ao contracto para o fornecimento de luz para as Caldas das Taipas, nem tampouco pago o fornecimento que fiz desde 5 de Outubro a 31 de Dezembro p. p.; e ter terminado o praso que me foi concedido para continuar a fornecer a luz até que fôssem feitas as referidas rectificações, — vejo-me por isso forçado a interromper o fornecimento amanhã, o que comunico a V. Ex.as para que se fique sabendo desta forma as razões que me obrigam a assim proceder.

Saude e Fraternidade

Guimarães, 6 de Abril de 1920.

(a) Bernardino Jordão.

E que fez a Câmara? Nada; nem um passo para que a luz se não cortasse; nem sequer respondeu a este oficio!

Será preciso mais para demonstrar a vileza do seu procedimento?

Pois bem; depois disto tudo que aí fica relatado, e que é a história sincera e completa do debatido caso da luz das Taipas, quando uma enorme comissão de habitantes desta povoação resolve vir á Camara pedir que lhe seja feita justiça, não se lhe roubando o que, antes, merecidamente, se lhe dera, quando toda a gente sabia que essa comissão se apresentaria em determinado dia á hora da sessão municipal, os vereadores não comparecem, e mandam, pelos empregados, despedir o povo, que tinha o direito de exigir naquela casa, que é dele, a presença dos vereadores que, por um abuso criminoso, lá se sentam!

O resultado era de esperar. O insulto era tôrpe e revoltante. Quando os vereadores tiveram a ousadia estúpida de se apresentar nas Taipas, sob o pretexto de esclarecer um assunto que as Taipas por demais conheciam já, fôram apupados, vaiados, escorraçados, como realmente o mereciam, pela turba indignada que assim lhes manifestou o seu nojo pela forma mais estrondosa de que, desde há muito, ha memória!

Mas o pior para nós é que as Taipas não se contentam com isso. As Taipas revoltadas contra o procedimento da Camara de Guimarães desejam a sua emancipação. As Taipas querem constituir um novo concelho, retirando ao de Guimarães todas as freguesias que ficam alem do rio Ave. Reuniões importantissimas, para esse fim, se teem já realizado, reuniões a que presidem criaturas de influencia como seja o snr. Antonio de Freitas Ribeiro, estando convocada uma outra de representantes de todas as freguesias d'alem rio, para sexta-feira proxima, na qual, definitivamente, se resolverá ir pedir a criação do novo concelho, para o que não lhes falta nenhuma das condições exigidas pelo codigo administrativo.

Como obstar a que se verifique este enorme desastre para Guimarães, tão grande que ocasionará com certesa a sua ruina? Como fazer agora recuar o povo das Taipas justamente indignado e vilmente ferido?

Escorraçando dos Paços do Concelho, a ponapé pela janela fora, os vereadores que a esta desgraçada situação nos levaram pela sua imbecilidade e maldade? Não o permite a lei, nem essa satisfação poderia já contentar as Taipas.

A luz para as Taipas, essa, vai conseguir-se independentemente da oposição da Camara; nisso se empenha a Comissão Municipal Republicana de Guimarães, contando com a boa vontade do administrador Geral dos Correios e Telegrafos, seu correligionario e eminente estadista, snr. Antonio Maria da Silva, que no assunto superintende. Mas isso já não deterá o movimento emancipador das Taipas.

Como obstar-lhe, pois?

Não o sabemos ainda. Cumprimos o nosso dever, lançando o grito de alarme.

Ha anos, Guimarães inteiro se levantou, num intenso movimento de protesto, contra a criação do concelho de Vizela. Agora o perigo é muito maior. São mais as freguesias que perdemos e são melhores os elementos de constituição com que o pretendido concelho conta.

Amarrar a um poste de ignominia, que para sempre a infame, a Camara que tal promoveu, atraiçoando imbecilmente os interesses que lhe cumpria defender, é pouco, é nada.

E' preciso que todos os vimaranenses se levantem e, que, dando-se ás Taipas o que as Taipas já tinham e o mais que merecem, se lhes mostre o mal que para todos resulta do desmembramento de concelhos; que, dando-se-lhes todas as satisfações devidas pelo odioso procedimento da Camara, se patenteie a esse povo que, neste momento, a indignação desnorteia, que só os nucleos extensos e numerosos teem a força necessaria para marchar progredindo e que a fragmentação traz o enfraquecimento, o estiolamento final.

O nosso aviso aqui fica: que o nosso alerta seja ouvido por quem tenha amor a esta terra!

—

—N. da R.: Publicamos novamente este artigo, que saiu em suplemento ao n.º 92 de «A Velha Guarda», atendendo á importancia do assunto de que se trata e por ter saido com bastantes gralhas devido á precipitação com que foi composto.

ANUNCIO

EDITOS DE 40 DIAS

1.ª Publicação

No Juizo de Direito desta comarca, e cartorio do escrivão do 3.º oficio abaixo, assinado correm editos de 40 dias que principiarão a contar-se depois da 2.ª e ultima publicação do respectivo anuncio, citando Diogo de Freitas Guimarães, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de Rosa Maria Vieira, viuva, e moradora que foi nesta cidade, e no qual é inventariante D. Maria de Oliveira Freitas Guerreiro, casada, proprietaria, desta mesma cidade, e deduzir os seus direitos, querendo, sendo esta citação sem prejuizo do andamento do mencionado inventario.

Guimarães, 10 de Abril de 1920.
Verifiquei a exatidão.

O Juiz de Direito,
Sousa Teles
O escrivão-ajudante,
Antonio Pereira.

EDITOS DE 30 DIAS

1.ª Publicação

No inventario orfanologico a que neste juizo se procede por falecimento de Antonio José de Castro, viuvo e morador que foi no lugar da Seara, freguesia de São Tomé de Caldelas, desta comarca, no qual figura como inventariante José Ribeiro de Castro, casado, proprietario, do lugar da Lameira, da dita freguesia, correm éditos de trinta dias, que começarão a contar-se depois da segunda e ultima publicação deste anuncio, citando os co-herdeiros João, menor pubere, e D. Maria Joaquina de Castro Bastos e marido Romão de Bastos, auzentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos, até final, do mencionado inventario, sem prejuizo do seu regular andamento.

Guimarães, 25 de Março de 1920
Verifiquei a exactidão.

O Juiz de Direito,
Sousa Teles.
O escrivão do 2º. oficio,
Serafim José Pereira Rodrigues.